CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2002.

LEI N.º 988/02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.607 em 16 de julho de 2002.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 988/02

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – Mova, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituido o programa municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – Mova, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2° - O Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, seguirá os princípios políticos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3° - O Municipio de Sarandi, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fica autorizado a firmar convênios técnicos e financeiros com entidades da sociedade civil organizada do Municipio, bem como instituições privadas, regularmente constituídas, para implementação do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova.

Parágrafo único - Os Convênios a serem firmados deverão obedecer aos moldes constantes do anexo a presente Lei, o qual passa a fazer parte integrante desta.

Art. 4° - O Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, desenvolverá suas atividades com Educadores Populares, por meio de entidades conveniadas com o Municipio.

Art. 5° - Fica instituido o Forum Municipal de Alfabetização, a quem caberá acompanhar o Mova.

Art. 6° - O Forum Municipal de Alfabetização será composto pelas entidades conveniadas, por entidades e movimentos sociais organizados que desenvolvam atividades de alfabetização no Municipio e venham a contribuir para a superação do quadro de analfabetismo.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercerá a Coordenação Geral do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 988/02

Parágrafo único - À Coordenação Geral incumbirá, entre outras atribuições, a realização e o acompanhamento técnico, político, pedagógico do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, bem como os compromissos firmados por ocasião dos convênios a que se refere o artigo 3° desta lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1° Secretário

LEI nº 988/2002 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sumula.- Institui o Programa Municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – MOVA, e da outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

LEI Nº 988/2002

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – Mova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal denominado Movimento de Alfabetização de Sarandi – Mova, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, seguirá os princípios políticos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - O Município de Sarandi, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fica autorizado a firmar convênios técnicos e financeiros com entidades da sociedade civil organizada do Município, bem como instituições privadas, regularmente constituídas, para implementação do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova.

Parágrafo único - Os Convênios a serem firmados deverão obedecer nos moldes constantes do anexo a presente Lei, o qual passa a fazer parte integrante desta.

Art. 4º - O Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, desenvolverá suas atividades com Educadores Populares, por meio de entidades conveniadas com o Município.

Art. 5º - Fica instituído o Forum Municipal de Alfabetização, a quem caberá acompanhar o Mova.

Art. 6º - O Forum Municipal de Alfabetização será composto pelas entidades conveniadas, por entidades e movimentos sociais organizados que desenvolvam atividades de alfabetização no Município e venham a contribuir para a superação do quadro de analfabetismo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercerá a Coordenação Geral do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova.

Parágrafo único - À Coordenação Geral incumbirá, entre outras atribuições, a realização e o acompanhamento técnico, político, pedagógico do Movimento de Alfabetização de Sarandi - Mova, bem como os compromissos firmados por ocasião dos convênios a que se refere o artigo 3º desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

de Leis, em 01.07.2002, e

DO POVO", em 16 de jul

ção, nesta Casa

la no "JORNAL